

## **RESOLUÇÃO Nº 22 DE 11 DE JUNHO DE 2001**

**Dispõe sobre a interpretação do anexo VI do “Regulamento Para Cadastramento de Peritos”, aprovado pela Resolução nº 19/ARCE de 25 de outubro de 2000.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art 7º, III, 8º, XV e 11 da Lei 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e considerando o que consta do anexo VI do Regulamento Para Cadastramento de Peritos, aprovado pela Resolução 19/ARCE, que trata dos honorário de profissionais contratados como Peritos, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º** - O item X do anexo VI do Regulamento acima referido, aprovado pela Resolução no 19/ARCE, passa a ter a seguinte redação:

X. O valor do orçamento elaborado pelo Coordenador interessado na contratação do Perito e aprovado pelo Diretor Executivo e pelo Perito selecionado, deve ser pago integralmente ao Perito, não havendo prestação de contas de despesas realizadas.

**Art 2º** - O atual item X do anexo VI do Regulamento em referência, passará ser o item XI.

**Art 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2001.

### **JURANDIR MARÃES PICAÑO JÚNIOR**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

### **JOSÉ BONIFACIO DE SOUSA FILHO**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

### **HUGO DE BRITO MACHADO**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 26/06/2001.